

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1846/82

INTERESSADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Educação Física na FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1 7 3 6 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 10 / 11 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Santo André indica a este Conselho o professor Antônio de Oliveira para lecionar, como Professor I, a disciplina Educação Física, nos Cursos de Licenciatura em Ciências, Pedagogia, Letras, Estudos Sociais, Ciências Sociais e Matemática, pertencente ao Departamento de Educação e obrigatória por Decreto.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor é licenciado em Educação Física pela Universidade de São Paulo em 1971; fez o Curso Técnico Desportivo de Especialização em Natação pela Faculdade de Educação Física de Santo André. É licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul; fez na Faculdade de Educação Física de Santos os Cursos de Técnica Desportiva em Futebol e Basquetebol. Em 1980, na Universidade de São Paulo, concluiu o Curso de Especialização em Administração Desportiva.

Foi aprovado pelo Parecer CFE nº 558/79 para lecionar Educação Física na Escola proponente.

A carga didática e a grade horária são compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Antônio de Oliveira para lecionar, como Professor I, a disciplina Educação Física, destinada aos cursos de Licenciatura em Ciências, Pedagogia, Letras, Estudos Sociais e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 6 de outubro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 1846/82

PARECER CEE Nº 1736/82

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente